



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

LEI Nº 1087/2023, GP – DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Alíquota Suplementar para equacionamento do Déficit atuarial do Regime de Previdência Próprio de Serra Caiada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social de Serra Caiada, homologada na reavaliação atuarial, na seguinte forma:

I - A alíquota patronal será de 14,00% (quatorze por cento) para o Município, calculado sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, acrescido de uma taxa de administração de 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento), totalizando assim 17,03% (dezessete inteiros e três centésimos por cento).

Art. 2º Além do custeio normal de que trata o art. 1º desta Lei, o Município arcará com o custeio suplementar para cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no importe de 5,0% conforme estabelecido no Anexo I, contendo as alíquotas de custeio suplementar.

Parágrafo Único: As alíquotas previstas no caput serão escalonadas anualmente e sujeitas à revisão a cada Avaliação Atuarial, a fim de avaliar a necessidade de sua permanência ou alteração.

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nessa lei deverá ser exigida a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1072 de 27 de fevereiro de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de julho de 2023.

JOAO MARIA ANDRADE
FURTADO FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por JOAO MARIA
ANDRADE FURTADO FILHO:05176927403
Dados: 2023.07.06 09:07:46 -03'00'

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

ANEXO I DO PROJETO DE LEI 019/2023

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	12.179.845,58	5,00%	608.992,28	35.428.636,65	1.782.060,42	36.601.704,80
2024	12.301.644,04	10,50%	1.291.672,62	36.601.704,80	1.841.065,75	37.151.097,92
2025	12.424.660,48	15,08%	1.873.972,46	37.151.097,92	1.868.700,23	37.145.825,69
2026	12.548.907,08	15,08%	1.892.712,18	37.145.825,69	1.868.435,03	37.121.548,54
2027	12.674.396,15	15,08%	1.911.639,30	37.121.548,54	1.867.213,89	37.077.123,13
2028	12.801.140,11	15,08%	1.930.755,70	37.077.123,13	1.864.979,29	37.011.346,72
2029	12.929.151,51	15,08%	1.950.063,25	37.011.346,72	1.861.670,74	36.922.954,21
2030	13.058.443,03	15,08%	1.969.563,89	36.922.954,21	1.857.224,60	36.810.614,92
2031	13.189.027,46	15,08%	1.989.259,53	36.810.614,92	1.851.573,93	36.672.929,32
2032	13.320.917,73	15,08%	2.009.152,12	36.672.929,32	1.844.648,34	36.508.425,54
2033	13.454.126,91	15,08%	2.029.243,64	36.508.425,54	1.836.373,80	36.315.555,71
2034	13.588.668,18	15,08%	2.049.536,08	36.315.555,71	1.826.672,45	36.092.692,08
2035	13.724.554,86	15,08%	2.070.031,44	36.092.692,08	1.815.462,41	35.838.123,05
2036	13.861.800,41	15,08%	2.090.731,75	35.838.123,05	1.802.657,59	35.550.048,89
2037	14.000.418,42	15,08%	2.111.639,07	35.550.048,89	1.788.167,46	35.226.577,27
2038	14.140.422,60	15,08%	2.132.755,46	35.226.577,27	1.771.896,84	34.865.718,65
2039	14.281.826,83	15,08%	2.154.083,02	34.865.718,65	1.753.745,65	34.465.381,28
2040	14.424.645,09	15,08%	2.175.623,85	34.465.381,28	1.733.608,68	34.023.366,11
2041	14.568.891,55	15,08%	2.197.380,09	34.023.366,11	1.711.375,32	33.537.361,34
2042	14.714.580,46	15,08%	2.219.353,89	33.537.361,34	1.686.929,28	33.004.936,73
2043	14.861.726,27	15,08%	2.241.547,43	33.004.936,73	1.660.148,32	32.423.537,62
2044	15.010.343,53	15,08%	2.263.962,90	32.423.537,62	1.630.903,94	31.790.478,67
2045	15.160.446,96	15,08%	2.286.602,53	31.790.478,67	1.599.061,08	31.102.937,21
2046	15.312.051,43	15,08%	2.309.468,55	31.102.937,21	1.564.477,74	30.357.946,40
2047	15.465.171,95	15,08%	2.332.563,24	30.357.946,40	1.527.004,70	29.552.387,87
2048	15.619.823,67	15,08%	2.355.888,87	29.552.387,87	1.486.485,11	28.682.984,10
2049	15.776.021,90	15,08%	2.379.447,76	28.682.984,10	1.442.754,10	27.746.290,44
2050	15.933.782,12	15,08%	2.403.242,24	27.746.290,44	1.395.638,41	26.738.686,61
2051	16.093.119,94	15,08%	2.427.274,66	26.738.686,61	1.344.955,94	25.656.367,89
2052	16.254.051,14	15,08%	2.451.547,41	25.656.367,89	1.290.515,30	24.495.335,79
2053	16.416.591,65	15,08%	2.476.062,88	24.495.335,79	1.232.115,39	23.251.388,30
2054	16.580.757,57	15,08%	2.500.823,51	23.251.388,30	1.169.544,83	21.920.109,62
2055	16.746.565,15	15,08%	2.525.831,75	21.920.109,62	1.102.581,51	20.496.859,39
2056	16.914.030,80	15,08%	2.551.090,06	20.496.859,39	1.030.992,03	18.976.761,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

2057	17.083.171,11	15,08%	2.576.600,96	18.976.761,35	954.531,10	17.354.691,48
2058	17.254.002,82	15,08%	2.602.366,97	17.354.691,48	872.940,98	15.625.265,49
2059	17.426.542,85	15,08%	2.628.390,64	15.625.265,49	785.950,85	13.782.825,70
2060	17.600.808,27	15,08%	2.654.674,55	13.782.825,70	693.276,13	11.821.427,29
2061	17.776.816,36	15,08%	2.681.221,29	11.821.427,29	594.617,79	9.734.823,79
2062	17.954.584,52	15,08%	2.708.033,51	9.734.823,79	489.661,64	7.516.451,92
2063	18.134.130,37	15,08%	2.735.113,84	7.516.451,92	378.077,53	5.159.415,60
2064	18.315.471,67	15,08%	2.762.464,98	5.159.415,60	259.518,60	2.656.469,23
2065	18.498.626,39	15,08%	2.790.089,63	2.656.469,23	133.620,40	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1087/2023, GP – DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Alíquota Suplementar para equacionamento do Déficit atuarial do Regime de Previdência Próprio de Serra Caiada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social de Serra Caiada, homologada na reavaliação atuarial, na seguinte forma:

I - A alíquota patronal será de 14,00% (quatorze por cento) para o Município, calculado sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, acrescido de uma taxa de administração de 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento), totalizando assim 17,03% (dezesete inteiros e três centésimos por cento).

Art. 2º Além do custeio normal de que trata o art. 1º desta Lei, o Município arcará com o custeio suplementar para cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no importe de 5,0% conforme estabelecido no Anexo I, contendo as alíquotas de custeio suplementar.

Parágrafo Único: As alíquotas previstas no caput serão escalonadas anualmente e sujeitas à revisão a cada Avaliação Atuarial, a fim de avaliar a necessidade de sua permanência ou alteração.

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nessa lei deverá ser exigida a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1072 de 27 de fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador: 7BF03ED8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/07/2023. Edição 3070
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1087/2023, GP – DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Alíquota Suplementar para equacionamento do Déficit atuarial do Regime de Previdência Próprio de Serra Caiada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social de Serra Caiada, homologada na reavaliação atuarial, na seguinte forma:

I - A alíquota patronal será de 14,00% (quatorze por cento) para o Município, calculado sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, acrescido de uma taxa de administração de 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento), totalizando assim 17,03% (dezessete inteiros e três centésimos por cento).

Art. 2º Além do custeio normal de que trata o art. 1º desta Lei, o Município arcará com o custeio suplementar para cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no importe de 5,0% conforme estabelecido no Anexo I, contendo as alíquotas de custeio suplementar.

Parágrafo Único: As alíquotas previstas no caput serão escalonadas anualmente e sujeitas à revisão a cada Avaliação Atuarial, a fim de avaliar a necessidade de sua permanência ou alteração.

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nessa lei deverá ser exigida a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1072 de 27 de fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada por:

EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES

Data Publicação: 06/07/2023 - Data Circulação: 07/07/2023

Código da Matéria: 20230706051553

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Serra Caiada/RN no dia - Edição 00039.